Of. nº. 214/2019 - São Francisco de Assis, em 12 de junho de 2019.

Exmº. Sr.
Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 12/06/2019
Nº. 3535 Fl.
11:00
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de Lei nº. 27/19

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 27/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar um contrato de permissão de uso com o Sr. João Carlos Azolin Medeiros.

O referido projeto visa à manutenção e proteção do patrimônio público, eis que, após a desativação da Escola Municipal Bartolomeu Dias, o referido imóvel ficou à mercê de graves deteriorações.

Como podem ver nobres Edis, não estaremos beneficiando apenas uma pessoa e sim toda a comunidade que reside na localidade, pois é de interesse comum a ocupação do referido imóvel.

A presente permissão não traz mudança alguma para o Município, eis que o imóvel já vem sendo utilizado pelo ora Permissionário, consoante termo de permissão de uso e comprovante de residência, ambos anexos. Porém, o prazo já expirou, consoante a Cláusula segunda do referido termo.

Resta frisar que não haverá investimento do Município no imóvel objeto da permissão de uso, que servirá, por um período de tempo, como moradia para o Permissionário, pessoa carente, em precárias condições financeiras.

Certo de contar com a pronta aprovação dos projetos em tela, renovo votos de estima e apreço.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 27/2019

Autoriza o Poder Executivo a realizar permissão de uso de imóvel público rural e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel descrito no parágrafo a seguir, compreendendo as construções e benfeitorias nele existentes:

Parágrafo único – Prédio onde funcionava a Escola Municipal Bartolomeu Dias, localizado na Serrinha do Butiá e a respectiva fração de terra que a circunda.

Art. 2º. O imóvel objeto da permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à moradia do cidadão João Carlos Azolin Medeiros, inscrito no CPF nº. 350.132.140-68.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja interesse público na retomada da posse.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de junho de 2019.

Rubemar Paulinho Salbego

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 5046232657 e inscrito no CPF sob o nº. 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o Sr. **JOÃO CARLOS AZOLIN MEDEIROS,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 6019535019 e inscrito no CPF nº. 350.132.140-68, residente e domiciliado no interior de São Francisco de Assis, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, para fins de moradia do **PERMISSIONÁRIO**, pessoa com poucas condições financeiras, do seguinte bem municipal, não podendo o **PERMISSIONÁRIO** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**, o qual se consumará com a entrega das chaves.

Descrição detalhada do imóvel:
- Prédio onde funcionava a Escola Municipal Bartolomeu Dias, localizado na Serrinha do Butiá e a respectiva fração de terra que a circunda.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, ao **PERMISSIONÁRIO**, de forma gratuita, para fins de instalação da sua moradia, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ____/____;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

Cláusula 4ª - São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos da reforma e com as perdas e danos que se apurarem;

d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;

e) devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

f) manter o imóvel (benfeitoria e terreno) limpo e em condições básicas de habitabilidade;

g) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes e lustres, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel, poderão ser retiradas pelo **PERMISSIONÁRIO**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do presente contrato, ficando resguardado o direito do **PERMISSIONÁRIO**, podendo, o referido prazo, ser prorrogado a critério e conveniência do **MUNICÍPIO.**

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) Caso o **PERMISSIONÁRIO** altere seu domicílio para outro Município o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO.**

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA MULTA

Cláusula 8ª - Se por qualquer motivo, houver mora do **PERMISSIONÁRIO** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9ª - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**.

Cláusula 12 - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, 12 de junho de 2019.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

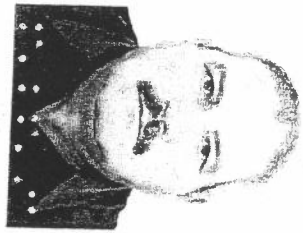
JOÃO CARLOS AZOLIN MEDEIROS
(Permissionário)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



João Carlos Azolin Medeiros

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6019535019

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/09/2017

NOME
JOÃO CARLOS AZOLIN MEDEIROS

FILIAÇÃO
ADAIR BARBOSA DE MEDEIROS
ITALIA AZOLIN MEDEIROS

NATURALIDADE
SANTIAGO RS

DATA DE NASCIMENTO
24/06/1960

DOC. ORIGEM
C CAS 2170 SANTIAGO RS
LV B6 FL 106V

CPF
350.132.140-68

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Guilherme Ferreira Lopes
ASSINATURA DO DIRETOR

152385 / 152385

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CPF

NASCIMENTO 24.06.60

CONTRIBUINTE
JOAO CARLOS AZOLIN MEDEIROS

INSCRIÇÃO NO CPF 350 132 140 68

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

PG_07

RGE Sul Distribuidora de Energia S/A

JOAO CARLOS AZOLIN MEDEIROS
EST SERRINHA DO BUTIA, 440
SERRINHA BUTIA
97610-000 SAO FRANCISCO DE ASSIS/RS

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 034054890 Série U
Data de Emissão: 08/05/2019
Data de Apresentação: 13/05/2019
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 110004476445
Leitura Próximo Mês: 05/06/2019

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
03	SFRBR010-00000024	4347539	802021431

Reservado ao Fisco
2329.8BEA.02DF.2478.E2E2.B596.8DDF.7212

PREZADO(A) CLIENTE

Declaração de Quitação Anual de Débitos: As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2018 e dos anos anteriores, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

JOAO CARLOS AZOLIN MEDEIROS
EST SERRINHA DO BUTIA, 440
SERRINHA BUTIA
97610-000 - SAO FRANCISCO DE ASSIS/RS

CPF 350.132.140-68
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	802021431	3095281566	MAI/2019	20/05/2019	81,64

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,35%	COFINS 6,26%	Bandeiras Tarifarias
115	Nº 902352458488												
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	MAI/19	88,000	kWh	0,40147728	35,33	35,33	30,00	10,60	35,33	0,48	2,21	Verde
0601	Consumo - TE	MAI/19	88,000	kWh	0,47579546	41,87	41,87	30,00	12,56	41,87	0,57	2,62	26 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	MAI/19				0,29	0,29	30,00	0,09	0,29		0,02	Amarela
0804	Juros de Mora	MAR/19				0,60							07 Dias
0805	Multa por Atraso Pgto	MAR/19				1,19							
0805	Multa por Atraso Pgto	ABR/19				3,11							
0805	Atualização Monetária	MAR/19				0,38							
0805	Atualização Monetária	ABR/19				0,39							
	Total Distribuidora					83,16							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	MAI/19				1,93							
	CRÉDITOS / DEVOLUÇÕES												
0999	Ressarcimento DIC Trimestre	MAR/19				2,16							
0999	Ressarcimento DMIC	MAR/19				1,29							
	Total Consolidado					81,64	77,49		23,25	77,49	1,05	4,85	

HISTÓRICO DE CONSUMO

		kWh	Dias
2019	MAI	88	33
	ABR	184	27
	MAR	83	31
	FEV	0	29
	JAN	92	33
2018	DEZ	94	29
	NOV	93	32
	OUT	67	30
	SET	95	30
	AGO	79	32
	JUL	67	29
	JUN	95	30
	MAI	105	32

TARIFA ANEEL

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,25050000	0,29682000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura 07/05/2019	Leitura 04/04/2019	Fator Multipl.	Consumo [KWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Proximo Mês 05/06/2019
4347539	Ativa	15709	15521	1,00	88		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Excepcionalmente este mês estamos postergando sua data de vcto.,
de modo a atender os prazos da Resolução 414/ANEEL/2010.
Faturamento por média Leitura plurimensal.

AVISO IMPORTANTE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, representado pelo Prefeito Municipal HORÁCIO BENJAMIM DA SILVA BRASIL, de ora em diante denominado MUNICÍPIO ou PERMITENTE e de outro lado JOÃO CARLOS AZOLIN MEDEIROS, de ora em diante denominado PERMISSIONÁRIO, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, legítimo possuidor da área onde se localiza o prédio da Escola Municipal Bartolomeu Dias, localizada na Serrinha do Butiá, já desativada, bem como do respectivo terreno que a circunda, outorga a PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO do referido prédio e terreno, na forma das cláusulas abaixo firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a permissão de uso poderá o PERMISSIONÁRIO utilizar o prédio e terreno para moradia do Permissionário e de sua família, sendo expressamente vedada a utilização do prédio para finalidade diversa, ficando resguardado seu direito de utilização enquanto forem respeitadas as condições do presente termo e enquanto não for determinada nova forma de ocupação e utilização pelo executivo municipal, tendo vigência até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

É vedado ao PERMISSIONÁRIO vender, locar ou emprestar o imóvel ora cedido, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao PERMITENTE, devolução essa que se consumará com a entrega ou com o abandono.

CLÁUSULA QUARTA

O abandono referido na cláusula anterior estará configurado com a ausência de atividades do PERMISSIONÁRIO, por período superior a noventa dias sem que tenha havido qualquer justificação à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

Configurado o abandono, fica o PERMITENTE autorizado a retomar o módulo através de seus meios, com a retirada de eventuais bens móveis que existam no interior, podendo dar-lhe outra destinação.

CLÁUSULA SEXTA

Será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO o pagamento das taxas de luz relativas ao imóvel cedido, bem como os cuidados com o zelo e manutenção do prédio, tais como reformas necessárias e úteis, e ainda, cercas, sendo que as benfeitorias edificadas, não serão indenizadas, revertendo ao patrimônio municipal, ficando devidamente salientado que no referido prédio funciona a Seção Eleitoral de nº 70 e nos dias em que a Justiça Eleitoral solicitar, deverá ser facilitado o acesso dos funcionários e eleitores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para a dirimência de quaisquer dúvidas existentes a respeito do presente termo, as partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Assis.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo na presença de duas testemunhas.

São Francisco de Assis, 08 de Abril de 2014.

Horácio Benjamim da Silva Brasil
Prefeito Municipal

João Carlos Azolin Medeiros
Permissionário

Visto:
Gaspar Gonçalves Paines
Assessor Jurídico
OAB/RS 7557